



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Altera o artigo 9º da Lei nº 1.720, de 07 de junho de 2021, que institui o “Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana de Pato Bragado”, para dispor sobre o procedimento de seleção dos beneficiários por meio de credenciamento simplificado, mantendo os critérios de seleção previstos na lei original, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 1.720, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos de parágrafos:

“Art. 9º A seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será realizada por credenciamento simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla publicidade prévia, observando-se os critérios de pontuação previstos nesta Lei.

I – Quanto à renda familiar e bens:

- 1. Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal: **10 (dez) pontos;***
- 2. Aposentados e pensionistas: **10 (dez) pontos;***
- 3. Pessoa que não seja proprietária de área agrícola: **10 (dez) pontos;***

II – Quanto à residência:

- 1. Residir no município de Pato Bragado há mais de 02 (dois) anos: **10 (dez) pontos, a cada ano de residência.***

§ 1º *O credenciamento poderá ser contínuo ou realizado em etapas, conforme necessidade do Programa, permitindo a participação de novos interessados que atendam aos requisitos legais.*

§ 2º *O credenciamento não implica em despesa ou obrigação financeira ao Município, tratando-se de cessão gratuita e precária de uso de área pública.*

§ 3º *O Município regulamentará, por Decreto, o procedimento de seleção, fixando as regras operacionais e de acompanhamento do Programa.*

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2025.

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito de Pato Bragado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI 047/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o procedimento de seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana de Pato Bragado, instituído pela Lei nº 1.720/2021.

A redação original do artigo 9º previa a realização de processo licitatório na modalidade “chamamento público”. Entretanto, o programa em questão não se trata de fornecimento de qualquer serviço ao Município e não gera despesas públicas, pois consiste na cessão gratuita e precária de uso de áreas municipais para cultivo de hortas comunitárias e produção sustentável de alimentos, em benefício social e ambiental da comunidade, vinculado à Assistência Social.

A proposta mantém integralmente os critérios de pontuação já previstos na Lei nº 1.720/2021 — relativos à renda familiar, condição de propriedade rural e tempo de residência no município — garantindo que a seleção continue pautada em critérios objetivos e justos.

Além de estar em conformidade com a ~~nova~~ legislação e princípios constitucionais, a alteração simplifica a gestão administrativa, reduz a burocracia e assegura maior agilidade na inclusão de beneficiários, fortalecendo a efetividade do Programa, que tem importante papel na manutenção de áreas limpas e produtivas, no fomento à agricultura sustentável e na promoção da inclusão social no município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito